



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



<http://www.imesp.com.br>

Volume 107 • Número 187 • São Paulo, terça-feira, 30 de setembro de 1997

DECRETOS

DECRETO Nº 42.264, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1.º - É declarado de utilidade pública o Hospital Beneficente Santo Antonio, portador do C.G.C. 53.311.999/0001-56, com sede em Orlândia.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de setembro de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de setembro de 1997.

DECRETO Nº 42.265, DE 29 DE SETEMBRO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Distrito de Caçapava Velha, Município e Comarca de Caçapava, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

SUMÁRIO

Esta edição, de 60 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	2
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	7
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	15
Energia	—
Transportes	18
Administração e Modernização do Serviço Público	18
Cultura	21
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	21
Esportes e Turismo	21
Habitação	21
Meio Ambiente	21
Procuradoria Geral do Estado	23
Transportes Metropolitanos	—
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	23
Universidade de São Paulo	—
Universidade Estadual de Campinas ..	23
Universidade Estadual Paulista	24
Ministério Público	24
Editais	28
Mídia Eletrônica	28
Concursos	32
Diários dos Municípios	38
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 6 (seis) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 26.650,40m² (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situados no Distrito de Caçapava Velha, Município e Comarca de Caçapava, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para implantação da Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) e Estação Elevatória de Esgotos (EEE) e instituição de servidão de passagem do Emissário e Acesso, partes integrantes do Sistema de Esgotos Sanitários no município, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a FLORIN - Florestamento Integrado S/A, Nilo Roberto Monteiro de Barros, Pedro Correia da Cruz, Wilmo Bernardoni, José Antônio do Nascimento, Orlando José Prezotto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º ECTT-1.161/92-IT (Revisão 1), e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos n.ºs 317/60, 317/61, 317/62, 317/63, 317/64, 317/65, a saber:

I - PROPRIEDADE N.º 317/60

Desapropriação e/ou Servidão

a) GLEBA 1 - ACESSO À ETE (SERVIDÃO): Partindo do cruzamento da Rua "A" com a Rua "B", segue rumo 0700'NE, por uma distância de 212,00m, até o ponto "14", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 1"; daí, deflete à direita e segue, rumo 1000'NE, por uma distância de 70,00m, até o ponto "15"; daí, deflete à direita e segue, rumo 2200'NE, por uma distância de 116,00m, até o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue, rumo 3400'NE, por uma distância de 99,00m, até o ponto "17"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7630'NE, por uma distância de 155,00m, até o ponto "18", vértice de amarração da "Gleba 2" e confrontando do ponto "14" ao "18" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0600'SW, confrontando com a "Gleba 2", por uma distância de 4,24m, até o ponto "19"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7630'SW, por uma distância de 152,00m, até o ponto "20"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 3400'SW, por uma distância de 97,00m, até o ponto "21"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 2200'SW, por uma distância de 115,00m, até o ponto "22"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 1000'SW, por uma distância de 69,50m, até o ponto "23", confrontando do ponto "19" ao "23" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 7730'SW, confrontando com a Rodovia Carvalho Pinto, por uma distância de 4,36m, até o ponto "14", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 1.747,00m² (mil, setecentos e quarenta e sete metros quadrados).

b) GLEBA 1 - ACESSO À EEE (SERVIDÃO): Partindo do cruzamento do eixo da Rua "B" com a Rua "C", segue rumo 1500'NW, por uma distância de 5,00m, até o ponto "1", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 1"; daí, deflete à direita e segue, rumo 1215'NW, por uma distância de 4,00m, até o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'NE, por uma distância de 56,00m, até o ponto "3", vértice de amarração da "Gleba 2" e confrontando do ponto "1" ao "3" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1215'SE, confrontando com a "Gleba 2", por uma distância de 4,00m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'SW, confrontando com a propriedade de Pedro Correia da Cruz, por uma distância de 56,00m, até o ponto "1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 224,00m² (duzentos e vinte e quatro metros quadrados).

c) GLEBA 2 - ETE (DESAPROPRIAÇÃO): Partindo do ponto "18", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 2" e descrito na "Gleba 1", segue rumo 0600'NE, por uma distância de 104,70m, até o ponto "24"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8400'SE, por uma distância de 114,00m, até o ponto "25"; daí, deflete à direita e segue, rumo 0600'SW, por uma distância de 80,00m, até o ponto "26", vértice de amarração da

"Gleba 3" e confrontando do ponto "18" ao "26" com área remanescente; daí, segue rumo 0600'SW, confrontando com a "Gleba 3", por uma distância de 4,00m, até o ponto "35"; daí, segue rumo 0600'SW, por uma distância de 96,00m, até o ponto "27"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8400'NW, por uma distância de 20,00m, até o ponto "28", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 4" e confrontando do ponto "35" ao "28" com área remanescente; daí, segue rumo 8400'SW, confrontando com a "Gleba 4", por uma distância de 4,05m, até o ponto "42"; daí, segue rumo 8400'NW, por uma distância de 89,95m, até o ponto "29"; daí, deflete à direita e segue, rumo 0600'NE, por uma distância de 71,06m, até o ponto "19", confrontando do ponto "19" ao "42" com área remanescente; daí, segue rumo 0600'NE, confrontando com a "Gleba 1", por uma distância de 4,24m, até o ponto "18", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 20.520,00m² (vinte mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

d) GLEBA 2 - EEE (DESAPROPRIAÇÃO): Partindo do ponto "3", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 2" e descrito na "Gleba 1", segue rumo 1215'NW, por uma distância de 16,00m, até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'NE, por uma distância de 11,00m, até o ponto "6", vértice de amarração da "Gleba 3" e confrontando do ponto "3" ao "6" com área remanescente; daí, segue rumo 7745'NE, confrontando com a "Gleba 3", por uma distância de 4,20m, até o ponto "13-A"; daí, segue rumo 7745'NE, confrontando com área remanescente, por uma distância de 7,25m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo 0645'SW, por uma distância de 13,20m, até o ponto "8"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 1915'SE, por uma distância de 7,50m, até o ponto "9", confrontando do ponto "7" ao "9" com córrego existente; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'SW, confrontando com a propriedade de Pedro Correia da Cruz, por uma distância de 19,12m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo 1215'NW, confrontando com a "Gleba 1", por uma distância de 4,00m, até o ponto "3", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 377,00m² (trezentos e setenta e sete metros quadrados).

e) GLEBA 3 - EMISSÁRIO (SERVIDÃO): Partindo do ponto "26", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 3" e descrito na "Gleba 2", segue rumo 8530'SE, por uma distância de 44,00m, até o ponto "30"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7330'SE, por uma distância de 70,00m, até o ponto "31"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 8900'SE, por uma distância de 65,00m, até o ponto "32", confrontando do ponto "26" ao "32" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0100'SW, confrontando com córrego existente, por uma distância de 4,00m, até o ponto "33"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8900'NW, por uma distância de 64,00m, até o ponto "34"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7330'NW, por uma distância de 71,00m, até o ponto "34-A"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 8530'NW, por uma distância de 43,00m, até o ponto "35", confrontando do ponto "33" ao "35" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 0600'NE, confrontando com a "Gleba 2", por uma distância de 4,00m, até o ponto "26", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 714,00m² (setecentos e quatorze metros quadrados).

f) GLEBA 3 - EMISSÁRIO (SERVIDÃO): Partindo do ponto "6", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 3" e descrito na "Gleba 2", segue rumo 0600'NE, confrontando com área remanescente, por uma distância de 59,00m, até o ponto "10"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7730'NE, confrontando com a Rodovia Carvalho Pinto, por uma distância de 93,00m, até o ponto "11"; daí, deflete à direita e segue, rumo 1230'SE, confrontando com córrego existente, por uma distância de 4,00m, até o ponto "12"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7730'SW, por uma distância de 90,00m, até o ponto "13"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 0600'SW, por uma distância de 54,00m, até o ponto "13-A", confrontando do ponto "12" ao "13-A" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'SW, confrontando com a "Gleba 2" por uma distância de 4,20m, até o ponto "6", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 592,00m² (quinhentos e noventa e dois metros quadrados).

g) GLEBA 4 - EMISSÁRIO (SERVIDÃO): Partindo do ponto "28", vértice inicial da descrição perimétrica da "Gleba 4" e descrito na "Gleba 2", segue rumo 0300'SE, por uma distância de 32,00m, até o ponto "36"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 4000'SE, por uma distância de 105,00m, até o ponto "37"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 7730'NE, por uma distância de 65,00m, até o ponto "38", confrontando do ponto "28" ao "38" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 1230'SE, confrontando com córrego existente, por uma distância de 4,00m, até o ponto "39"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7730'SW, confrontando com a Rodovia Carvalho Pinto, por uma distância de 67,00m, até o ponto "40"; daí, deflete à direita e segue, rumo 4000'NW, por uma distância de 108,00m, até o ponto "41"; daí, deflete à direita e segue, rumo 0300'NW, por uma distância de 34,00m, até o ponto "42", confrontando do ponto "40" ao "42" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue, rumo 8400'SE, confrontando com a "Gleba 2", por uma distância de 4,05m, até o ponto "28", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 822,00m² (oitocentos e vinte e dois metros quadrados).

II - PROPRIEDADE N.º 317/61

Servidão

Partindo do cruzamento do eixo da Rua "C" com a Rua "D", segue rumo 8730'SE, por uma distância de 52,20m, até o ponto "49", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 3400'NE, confrontando com área remanescente, por uma distância de 32,00m, até o ponto "50"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8700'SE, confrontando com a propriedade de José Antônio do Nascimento, por uma distância de 4,67m, até o ponto "51"; daí, deflete à direita e segue, rumo 3400'SW, confrontando com córrego existente, por uma distância de 32,00m, até o ponto "52"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8530'NW, confrontando com a Rua "D", por uma distância de 4,60m, até o ponto "49", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 128,00m² (cento e vinte e oito metros quadrados).

III - PROPRIEDADE N.º 317/62

Servidão

Partindo do cruzamento do eixo da Rua "C" com a Rua "D", segue rumo 8730'SE, por uma distância de 52,20m, até o ponto "49"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 3400'NE, por uma distância de 32,00m, até o ponto "50"; daí, segue rumo 3400'NE, por uma distância de 28,00m, até o ponto "53"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 0230'NE, por uma distância de 9,50m, até o ponto "54"; daí, segue rumo 0230'NE, por uma distância de 91,00m, até o ponto "57", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 0215'NW, confrontando com área remanescente, por uma distância de 35,80m, até o ponto "59"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'NE, confrontando com a propriedade de FLORIN - Florestamento Integrado S/A, por uma distância de 4,13m, até o ponto "60"; daí, deflete à direita e segue, rumo 0215'SE, confrontando com córrego existente, por uma distância de 35,40m, até o ponto "58"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'SW, confrontando com a propriedade de Wilmo Bernardoni, por uma distância de 4,06m, até o ponto "57", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 142,40m² (cento e quarenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

IV - PROPRIEDADE N.º 317/63

Servidão

Partindo do cruzamento do eixo da Rua "C" com a Rua "D", segue rumo 8730'SE, por uma distância de 52,20m, até o ponto "49"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 3400'NE, por uma distância de 32,00m, até o ponto "50"; daí, segue rumo 3400'NE, por uma distância de 28,00m, até o ponto "53"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 0230'NE, por uma distância de 9,50m, até o ponto "54"; vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue rumo 0230'NE, confrontando com área remanescente, por uma distância de 91,00m, até o ponto "57"; daí, deflete à direita e segue, rumo 7745'NE, confrontando com a propriedade de Pedro Correia da Cruz, por uma distância de 4,06m, até o ponto "58"; daí, deflete à direita e segue, rumo 0230'SW, confrontando com córrego existente, por uma distância de 92,00m, até o ponto "55"; daí, deflete à direita e segue, rumo 8800'SW, confrontando com a propriedade de José Antônio do Nascimento, por uma distância de 4,01m, até o ponto "54", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 366,00m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados).